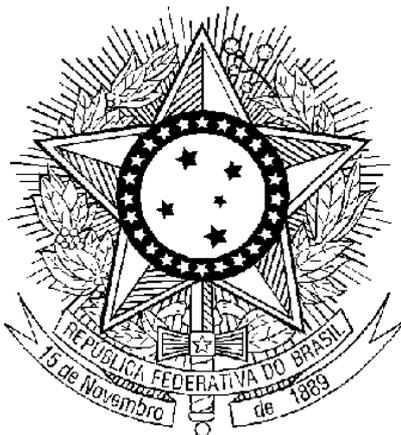


**AVULSO NÃO
PUBLICADO.
AG. DEFINIÇÃO -
PARECERES
DIVERGENTES.**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 726-B, DE 2011 **(Do Sr. Lourival Mendes)**

Autoriza o Poder Executivo a criar Colégio Militar nas cidades que específica; tendo parecer: da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela aprovação (relator: DEP. JEFFERSON CAMPOS e relator substituto: DEP. ROBERTO DE LUCENA); e da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição (relator: DEP. AUGUSTO COUTINHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
EDUCAÇÃO E CULTURA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

- Parecer dos relatores
- Parecer da Comissão

III – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar Colégio Militar nas cidades de São José de Ribamar, Pinheiro e Santa Inês no Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É de grande valia ressaltar que os colégios militares têm a excelência do seu ensino reconhecida por toda a sociedade brasileira, pois, além de proporcionarem formação educacional de alta qualidade, tem um papel ímpar na formação cívica e cidadã de seu corpo discente, que na maioria dos casos são estudantes oriundos de famílias de baixa renda.

Não bastasse o lado da formação cívica, moral e escolar de futuros cidadãos, os colégios militares representam uma alternativa aos Estados mais pobres de nossa nação, como no caso o Maranhão, além de ser fator de incentivo, motivação e condução para a carreira militar, o que vem a fortalecer as Forças Armadas brasileiras.

Portanto, pelo mérito contemplado, pela pertinência da proposição e por percebê-la trazendo sensíveis benefícios ao Estado do Maranhão, conclamo aos nossos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2011

Deputado Lourival Mendes
PT do B/MA

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

I - RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 14/12/11 desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado JEFFERSON CAMPOS, tive a honra de ser designado relator substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do Nobre Parlamentar.

“O projeto de Lei nº 726, de 2011, do Deputado Lourival Mendes, autoriza a criação de Colégios Militares, nas cidades de São José do Ribamar, Pinheiro e Santa Inês, todas localizadas no Estado do Maranhão.

Em sua justificação, o autor destaca a excelência dos Colégios Militares, na área educacional, e a sua importante atuação na formação cívica e cidadã de seu corpo discente.

Conclui afirmando que, além das qualidades anteriormente indicadas, os Colégios Militares têm, em Estados mais carentes, como o Maranhão, o importante papel de se constituírem em porta de entrada para o ingresso dos jovens na carreira militar das Forças Armadas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, deve ser destacado que os Colégios Militares são escolas públicas, que integram o Sistema Colégio Militar do Brasil, subordinado à Diretoria de Ensino Preparatório e Assistencial – DEPA, do Comando do Exército. São, portanto, escolas públicas organizadas e mantidas pelo Poder Executivo federal. Assim, para evitar uma colisão direta com o texto constitucional, a proposição apenas autoriza o Poder Executivo a criar Colégios Militares nas cidades de São José de Ribamar, Pinheiro e Santa Inês, no Estado do Maranhão.

Como a discussão sobre a constitucionalidade de projetos de lei autorizativos não é matéria do campo temático desta Comissão, deixo de manifestar-me sobre o tema, nos termos do art. 55, **caput** e parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Com oportunidade e pertinência temática a douta Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, que já tem a matéria sumulada, manifestar-se-á sobre o tema.

No que concerne ao campo temático desta Comissão Permanente, especificamente quanto à administração pública militar, a iniciativa é elogiável.

Como esclarece a página da DEPA, na rede mundial de computadores, o Sistema Colégio Militar se constitui em uma “Instituição secular, com sólida e reconhecida tradição na arte de ensinar”. Além disso, o Sistema busca “formar, para o Brasil de amanhã, lideranças educadas segundo ‘os valores do Exército Brasileiro’”.

Assim, a criação de Colégios Militares, nas cidades de São José de Ribamar, Pinheiro e Santa Inês, no Maranhão, além de propiciar ensino de elevada qualidade para a região, fator básico para um País que pretende ocupar um lugar de liderança no cenário mundial, irá contribuir, em fase extremamente importante da formação do futuro cidadão, para consolidar, o sentimento de cidadania e reforçar o culto a valores elevados, como respeito e amor à Pátria.

Em consequência, sob esse aspecto, a proposição merece ser aprovada, uma vez que, contribuirá, de forma relevante, para a formação de uma sociedade que corresponde aos anseios de todos, a qual servirá de pilar para a concretização do objetivo nacional de reconhecimento da capacidade brasileira de assumir um papel mais proativo no cenário Internacional.

Pelo exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei nº 726, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

DEPUTADO JEFFERSON CAMPOS
RELATOR”

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2011.

Deputado **ROBERTO DE LUCENA**
Relator Substituto

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 726/11, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jefferson Campos, e do relator substituto, Deputado Roberto de Lucena, contra o voto do Deputado Dr. Rosinha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Alberto Leréia, Presidente; Fábio Souto, Eduardo Azeredo e Vitor Paulo, Vice-Presidentes; Alfredo Sirkis, Antonio Carlos Mendes Thame, Átila Lins, Cida Borghetti, Damião Feliciano, Dimas Ramalho, Dr. Rosinha, George Hilton, Geraldo Resende, Gonzaga Patriota, Henrique Fontana, Hugo Napoleão, Ivan Valente, Jair Bolsonaro, Jaqueline Roriz, Jefferson Campos, Roberto de Lucena, Sebastião Bala Rocha, Takayama, Benedita da Silva, Carlos Zarattini, Geraldo Thadeu e Janete Rocha Pietá.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2011.

Deputado **CARLOS ALBERTO LERÉIA**
Presidente

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 726, de 2011, autoriza o Poder Executivo a criar Colégio Militar nas cidades de São José de Ribamar, Pinheiro e Santa Inês no Estado do Maranhão.

O Autor, em sua justificativa, ressalta a excelência do ensino, notoriamente reconhecido, dos colégios militares em todo território brasileiro. Além de destacar a importância dessas instituições na formação cívica, moral e escolar de seu corpo discente.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição nesta Comissão.

A proposição está sujeita ao regime de tramitação ordinária e apreciação conclusiva, na forma do inciso II, do art. 24, do Regimento Interno desta Casa. Com apreciação, quanto ao mérito, pelas Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Trabalho, de Administração e Serviço Público; Educação e Cultura; Finanças e Tributação e quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Primeiramente, deve-se registrar a louvável intenção do nobre Deputado Lourival Mendes.

A qualidade do ensino das escolas militares é indiscutível, sendo realizado em consonância com a legislação federal de educação e obedecendo às leis e aos regulamentos em vigor no Exército, em especial às normas e diretrizes do Departamento de Ensino e Cultura do Exército Brasileiro, órgão gestor da linha de ensino do Exército.

Nessa esteira, a competência para criação de Colégios Militares está disciplinada no art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, a saber:

“Art. 20. Ao Comandante do Exército, além das atribuições previstas na legislação em vigor e consoante diretrizes do Ministro de Estado da Defesa, incumbe:

V - dispor sobre a criação, ativação, reativação, desativação, extinção, transferência, numeração, denominação, localização, transformação, organização, natureza, área de jurisdição, subordinação e o funcionamento das organizações militares do Exército, cujo comando, chefia ou direção não seja privativo de oficial-general,

respeitados o efetivo fixado em lei e a dotação orçamentária alocada ao Comando do Exército;”

Destarte, para criação de colégios militares já existe previsão legal, com competência outorgada ao Comandante do Exército, obedecidas as condicionantes elencadas no dispositivo supracitado, vez que os colégios militares são espécie de organizações militares.

Vale destacar que a proposição é meritória, contendo uma autorização legislativa para criar colégio militar é inócua, pois não gera direitos nem cria obrigações.

Em face do exposto, nosso voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 726, de 2011.

Sala da Comissão, de setembro de 2012.

Dep. Augusto Coutinho
Democratas/PE

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 726/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Augusto Coutinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Luiz Fernando Faria - Presidente, Flávia Morais e Gorete Pereira - Vice-Presidentes, André Figueiredo, Andreia Zito, Assis Melo, Daniel Almeida, Dudu Luiz Eduardo, Erivelton Santana, Eudes Xavier, Francisco Chagas, Laercio Oliveira, Luciano Castro, Luiz Carlos Busato, Manuela D'Ávila, Nelson Pellegrino, Policarpo, Roberto Santiago, Silvio Costa, Augusto Coutinho, Mário Negromonte e Roberto Teixeira.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2014.

Deputado LUIZ FERNANDO FARIA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO